
	<p>MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)</p>	<p>_____ Cmt 10ª RM</p>	<p>Pág nº 1/15</p>
---	--	------------------------------------	-------------------------------


**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 001 – SSMR/10, 27 DE JULHO DE 2023
SELEÇÃO DE OFICIAL MÉDICO PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (SMO)**

**SELEÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR PARA OFICIAL TEMPORÁRIO (SMO) NA ÁREA DA 10ª
REGIÃO MILITAR PARA O ANO DE 2024**

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	<hr/> Cmt 10ª RM	Pág nº 2/15
---	---	-------------------------	------------------------

ÍNDICE

1- FINALIDADE.....	3
2- AMPARO NORMATIVO.....	3
3- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
4- PROCESSO SELETIVO ESPECIAL.....	5
5- REQUISITOS EXIGIDOS.....	5
6- SELEÇÃO INICIAL.....	6
7- CONVOCAÇÃO À SELEÇÃO.....	6
8- ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/ENTREVISTA/AVALIAÇÃO CURRICULAR.....	7
9- INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS).....	7
10- DISTRIBUIÇÃO.....	7
11- SELEÇÃO COMPLEMENTAR.....	9
12- DESIGNAÇÃO.....	9
13- INCORPORAÇÃO.....	9
14- REFROTÁRIO.....	10
15- INSUBMISSO.....	11
16- ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO OU DE RESIDÊNCIA MÉDICA.....	11
17- TRANSFERÊNCIA DE FISEMI.....	13
18- DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
18- ANEXOS.....	15

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)</p>	<hr/> <p>Cmt 10ª RM</p>	<p>Pág nº 3/15</p>
---	--	--------------------------------	-------------------------------

FINALIDADE

O Comando da 10ª Região Militar (10ª RM), no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para a realização de processo seletivo para o Serviço Militar Obrigatório (SMO) de profissionais de nível superior na área de medicina para o exercício de atividades especializadas, no âmbito das Forças Armadas.


As atividades-fim, dos que forem convocados, serão técnicas, especializadas e relacionadas à respectiva área de interesse das Forças Armadas, nas Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB). As atividades-meio serão aquelas relacionadas às rotinas de trabalho desenvolvidas por cada Força.

Os convocados selecionados serão incorporados na situação de oficiais médicos temporários (OMT), para Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), nos termos das disposições contidas neste Aviso de Convocação.

AMPARO NORMATIVO

Este processo seletivo ocorrerá nos termos das disposições contidas neste aviso de seleção, bem como, das legislações a seguir:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar (LSM), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965 e alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Dentistas e Veterinários (Lei do MFDV), alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010.
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior, alterada pela Lei nº 13.336, de 1º de dezembro de 2016.
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares).
- Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar -RLSM).
- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas - IGISC/FA).

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	<hr/> Cmt 10ª RM	Pág nº 4/15
---	---	-------------------------	------------------------


- Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei do MFDV).
- Portaria nº 044, do Comandante do Exército, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV no âmbito do Exército Brasileiro).
- Portaria nº 407, do Departamento-Geral do Pessoal, de 25 de julho de 2022 (Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário - EB 30-N-30.009), 2ª Edição, 2022.
- Portaria nº 5900/GM-MD, de 05 de dezembro de 2022 (Plano Geral de Convocação/2024).
- Súmula nº 7 – Superior Tribunal Militar, DJ1 nº 77, de 24 de abril de 1995 (Crime de Insubmissão).
- Resolução nº 04, do Conselho Nacional de Residência Médica, de 30 de setembro de 2011 (Reserva de vaga para residente médico que presta Serviço Militar).
- Plano Regional de Convocação (PRC) 2024, do Comando da 10ª Região Militar, de 20 de março de 2023.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Aviso de Convocação destina-se aos médicos, pertencentes ao universo específico do Serviço Militar Obrigatório (SMO), em débito com o serviço militar e os formandos de medicina que estão concluindo o curso no corrente ano, para a prestação do Serviço Militar Inicial em organizações militares (OM) de cada Força (Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira) na área da 10ª RM, para o serviço ativo, em caráter temporário e por tempo determinado, para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais em atividades militares peculiares à função, sob a forma de Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).

Art. 2º. A Seleção para o Serviço Militar Obrigatório de Oficial Médico será realizada pela Comissão de Seleção Especial (CSE), a qual será composta por militares da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB), com suas decisões homologadas pelo Comandante da 10ª RM e tendo o funcionamento regulado por este Aviso de Convocação.

Art. 3º. Ressalta-se que não há por parte das Forças obrigatoriedade quanto à incorporação do profissional convocado. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação (convocação à incorporação), ficando a concretização deste ato administrativo condicionada à existência de vaga e/ou notadamente aquele praticado no exercício de prerrogativas discricionárias do Comandante da 10ª Região Militar.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	<hr/> Cmt 10ª RM	Pág nº 5/15
---	---	-------------------------	------------------------

Art. 4º. A vinculação para prestar o serviço militar é relacionada ao Instituto de Ensino (IE) onde o cidadão concluiu a graduação e não ao seu local de origem.

Art. 5º. Os Institutos de Ensino tributários localizados nos Estados do **Ceará** e **Piauí**, pertencentes a 10ª Região Militar, estão listados conforme **Anexo A**.

Art. 6º. A incorporação será realizada, em princípio, na guarnição e na Força Armada de preferência do convocado indicada no ato de inscrição e, em caso de necessidade do serviço, em qualquer uma das localidades abrangidas pela 10ª RM para a Marinha do Brasil (MB), Exército Brasileiro (EB), e pela Força Aérea Brasileira (FAB).

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL


Art. 7º. O processo seletivo seguirá o previsto no calendário de eventos (**Anexo B**) e terá as seguintes fases: Inscrição, Entrega documentação/Entrevista/Aferição de Altura, Avaliação curricular; Inspeção de saúde; Seleção Complementar; e Incorporação.

Art. 8º. O processo seletivo é uma atividade presencial e pessoal do convocado, não se admitindo a intermediação de qualquer pessoa durante todo o processo, ainda que autorizado pelo interessado por procuração com poderes específicos.

REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 9º. O convocado ao presente processo seletivo deverá satisfazer os seguintes requisitos, a serem comprovados:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser do sexo masculino;
- c) ter o limite de 38 (trinta e oito) anos de idade até 31 de janeiro do ano da incorporação (o convocado não poderá completar 39 anos ou mais no ano da incorporação);
- d) ter concluído ou estar concluindo o curso de medicina em Instituição de Ensino Superior Tributária, reconhecida oficialmente pelo Ministério da Educação, conforme exigido pela legislação em vigor;
- e) estar em dia com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;
- f) não estar condenado ou respondendo a processo (sub judice) perante à justiça militar ou comum, seja na esfera federal ou estadual;
- g) não ter sido julgado “incapaz definitivamente” para o serviço ativo das Forças Armadas ou das

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	<hr/> Cmt 10ª RM	Pág nº 6/15
---	---	-------------------------	------------------------

Forças Auxiliares;

h) não ter sido considerado isento do Serviço Militar (Certificado de Isenção); e

i) obter aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. Os candidatos em débito com o Serviço Militar (REFRATÁRIOS), por não terem se apresentado à seleção, ou que, tendo-o feito, se ausentaram sem a ter completado (INSUBMISSO), deverão participar desse processo seletivo.

SELEÇÃO INICIAL

Art. 10. A seleção para o Serviço Militar Obrigatório para as Forças Armadas, dos estados: **Ceará e Piauí**, será realizada pelo Comando da 10ª Região Militar do Exército Brasileiro.

CONVOCAÇÃO À SELEÇÃO


Art. 11. Participam da seleção inicial, em caráter obrigatório os brasileiros que atendam os seguintes requisitos:

- a) estejam regulamente matriculados no último semestre do curso de medicina e os formados em medicina no ano de 2023 dos Institutos de Ensino (IE) de medicina tributários (conforme Art. 5º), portadores de Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);
- b) obtiveram adiamento de incorporação para realizar a residência médica ou pós-graduação, imediatamente após o término do prazo concedido;
- c) tenham realizado a transferência de sua Ficha Individual para o Serviço Militar (FISEMI) para a 10ª Região Militar; e
- d) estejam em débito com o Serviço Militar.

Art. 12. Estão desobrigados de serem convocados para o processo seletivo, estando isentos para a prestação de Serviço Militar Obrigatório portanto, quites com o Serviço Militar, devendo providenciar a regularização do documento militar que possuir:

- a) militares da ativa ou da reserva remunerada;
- b) possuam mais de 38 (trinta e oito) anos 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias de idade em 31 de janeiro de 2024;
- c) possuam Certificado de Isenção ou de Incapacidade Física ou Mental Definitiva (Incapaz "C"); e
- d) não sejam brasileiros natos.

Art. 13. Os brasileiros que atendam os requisitos exigidos, na área da 10ª Região Militar tomarão

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	<hr/> Cmt 10ª RM	Pág nº 7/15
---	---	-------------------------	------------------------

ciência de sua convocação através de publicação no site institucional da 10ª RM **www.10rm.eb.mil.br** conforme calendário de eventos (**Anexo B**).

Art. 14. O convocado deverá indicar na sua Ficha Individual para Serviço Militar (FISEMI) (**Anexo I**), a ordem de prioridade de guarnições e ordem de prioridade entre as Forças Armadas (Marinha, Exército e Força Aérea) para servir, sendo obrigatória a marcação de todas as opções (para os que não o fizeram em tempo oportuno).

ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/ENTREVISTA/AVALIAÇÃO CURRICULAR

Art. 15. A entrevista é de caráter informativo e será realizada, pessoalmente, pela Comissão de Seleção Especial (CSE), visando obter informações complementares.

INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 16. A Inspeção de Saúde tem caráter eliminatório e destina-se à verificação das condições físicas dos convocados para o oficialato, bem como identificar a existência de motivos incapacitantes ao exercício das atividades militares.

Art. 17. A Inspeção de Saúde será baseada na legislação em vigor, citada no amparo normativo deste Aviso de Convocação sendo realizada em etapa única, no mesmo dia da entrevista.


Art. 18. A existência de tatuagem no corpo do convocado que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do convocado do Serviço Militar Obrigatório como, por exemplo, as que apresentam símbolos e/ou inscrições alusivas à: ideologias terroristas ou extremistas, práticas contrárias às instituições democráticas, prática da violência, apologia ao crime, discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem, ideias ou atos libidinosos e ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

DISTRIBUIÇÃO

Art. 19. Será publicada conforme calendário de eventos (**Anexo B**), sob a forma de Ato Decisório, através de publicação no site institucional da 10ª RM **www.10rm.eb.mil.br**, a distribuição dos selecionados entre as Forças Armadas.

Art. 20. A distribuição é realizada de forma equilibrada, considerando-se:

- a) o interesse de cada Força;
- b) a necessidade de médicos;

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	<hr/> Cmt 10ª RM	Pág nº 8/15
---	---	-------------------------	------------------------

- c) as especialidades requeridas;
- d) as opções do convocado; e
- e) o parecer da Comissão de Seleção Especial (CSE).

Art. 21. Caso o número de Médicos aptos seja superior às vagas existentes, será distribuída, sob a responsabilidade de cada Força Singular, uma quantidade superior em relação às necessidades, visando atender eventuais substituições de convocados e/ou atendimento à chamada complementar, se houver.

Art. 22. Terão prioridade de incorporação os convocados que atenderem os seguintes critérios de seleção:

- a) os que manifestem interesse/desejo de servir;
- b) os refratários;
- c) os que tiverem Adiamento de Incorporação;
- d) os que pediram transferência de FISEMI para a 10ª RM; e
- e) os demais candidatos.

Art. 23. Sempre que a demanda exceder às necessidades das Forças Armadas, os candidatos aptos ao SMO poderão ser incluídos no excesso de contingente, estando assim, quites com o Serviço Militar, devendo providenciar a regularização do documento militar a que fizer jus.


Art. 24. Dentro das prioridades estabelecidas anteriormente, e em igualdade de condições de seleção, terão precedência:

- 1º) os solteiros e, entre eles, os refratários e os de menor idade; e
- 2º) os casados e arrimos e, entre eles, os de menores encargos de família e os refratários.

Art. 25. A previsão de vagas será divulgada em data oportuna, podendo o quantitativo divulgado ser acrescido, reduzido ou suprimido, de acordo com as necessidades das Forças Armadas, até a data da convocação.

Art. 26. O quantitativo de vagas e as Organizações Militares de realização dos Estágios poderão ser definidos em data próxima à incorporação, tendo em vista:

- a) a ocupação das vagas por militares de carreira, os quais têm prioridade no preenchimento dessas vagas;
- b) a transferência de oficiais de carreira;

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	<hr/> Cmt 10ª RM	Pág nº 9/15
---	---	-------------------------	------------------------

c) fatores resultantes da conjuntura administrativa; ou

d) determinação do escalão superior que afete o presente planejamento.

SELEÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 27. A seleção complementar será realizada pela 10ª RM na Marinha do Brasil (MB), no Exército Brasileiro (EB), na Força Aérea Brasileira (FAB), conforme legislação específica de cada Força.

Art. 28. A seleção complementar tem como finalidade verificar a ocorrência de eventuais alterações ocorridas com o convocado nos aspectos médico, físico, psicológico e moral, bem como realizar as medidas administrativas relativas à incorporação.

Parágrafo único: Em caso de mudança no estado sanitário do candidato, no período compreendido entre a Inspeção de Saúde pela JISE e o ingresso na atividade laborativa militar, o fato deverá ser imediatamente informado pelo(a) candidato(a) à Comissão de Seleção do Concurso para realização de nova Inspeção de Saúde com finalidade de Verificação de Capacidade Laborativa (VCL) no momento do ingresso do(a) candidato(a) à atividade laborativa militar.

DESIGNAÇÃO

Art. 29. A designação para o Serviço Militar Inicial compreende a assinatura formal dos documentos necessários à convocação e finalização do processo seletivo.


Art. 30. A designação dos convocados para as Organizações Militares onde realizarão o Estágio de Adaptação e Serviço ocorrerá durante reunião administrativa a ser realizada conforme calendário de eventos (**Anexo B**).

Art. 31. O designado para incorporação que não se apresentar na Organização Militar dentro do prazo marcado, ou que se ausentar antes do ato formal de incorporação, incorrerá em crime de insubmissão, conforme previsto no Artigo 183 do Código Penal Militar (CPM).

INCORPORAÇÃO

Art. 32. Os convocados serão incorporados às Organizações Militares na situação de Guarda-Marinha (MB) ou Aspirantes a Oficial (EB e FAB), cabendo-lhes os deveres, direitos e prerrogativas previstos, conforme legislação específica de cada Força.

Parágrafo único. O candidato fica ciente que, a partir de sua incorporação, estará sujeito ao Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80) e Código Penal Militar (CPM) decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	<hr/> Cmt 10ª RM	Pág nº 10/15
---	---	-------------------------	-------------------------

Art. 33. A prestação do Serviço Militar de que trata o presente aviso será realizada, em princípio, através do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS);

§ 1º O EAS poderá ser reduzido em até 2 (dois) meses ou dilatado até 6 (seis) meses, pelos Comandantes militares e ser dilatado além de 18 (dezoito) meses, em caso de interesse nacional, mediante autorização do Ministro da Defesa.

§ 2º As reduções ou dilações de que trata este artigo serão, feitas mediante ato específico e terão caráter compulsório.

Art 34. O EAS será dividido em duas fases:

1ª Fase: destinada a instrução técnico-militar, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada em Organização Militar designada pela respectiva força singular; e


2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, com duração aproximada de 11 (onze) meses, realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais os estagiários tenham sido designados.

Art. 35. As tarefas atribuídas aos médicos não se resumem àquelas com vínculo direto à sua formação acadêmica, mas contemplam, também, atividades castrenses previstas em legislação específica, tais como: serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, participação em solenidades militares, dentre outras.

Art. 36. A incorporação para o Serviço Militar, de forma transitória e por tempo determinado, em caráter obrigatório, é feita para um período de 12 (doze) meses, podendo o Oficial Médico Temporário obter prorrogações por igual período, totalizando no máximo 96 (noventa e seis) meses, incluindo-se todo tempo de serviço militar anterior, não se adquirindo estabilidade prevista no Artigo 50, inciso IV, letra "a", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

REFRATÁRIOS

Art. 37. O candidato que faltar a qualquer fase do presente processo seletivo ou não completar qualquer uma de suas etapas será considerado REFRATÁRIO ou INSUBMISSO e enquadrado em uma das situações militares previstas na Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, e seu Regulamento, alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, sendo considerado em débito com o Serviço Militar, e não poderá:

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	<hr/> Cmt 10ª RM	Pág nº 11/15
---	---	-------------------------	-------------------------

- a) obter passaporte ou prorrogação de sua validade;
- b) ingressar como funcionário, empregado ou associado em instituição, empresa ou associação oficial ou oficializada ou cuja existência ou funcionamento dependa de autorização ou reconhecimento do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- c) assinar contrato com o Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- d) prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino;
- e) obter carteira profissional, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;
- f) inscrever-se em concurso para provimento de cargo público;
- g) receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal.

INSUBMISSO


Art. 38. Será considerado “INSUBMISSO” o convocado que tomar conhecimento da designação e faltar à incorporação, isto é, não se apresentar até às 23:59 horas do dia para isso determinado. Insubmissão é um Crime Militar capitulado no art. 183 do Código Penal Militar (CPM).

Art. 39. Os portadores de CAM ou de CDI, que não possuam o número do Registro de Alistamento (RA) ou estejam com a validade de seu CAM vencida deverão se encaminhar à Junta de Serviço Militar (JSM) para regularização do documento de situação militar, retornando à CSE tão logo efetuem a referida regularização.

ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO OU DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 40. Poderão ter a incorporação adiada:

- a) por 1 (um) ou 2 (dois) anos, os candidatos às Escolas de Formação de Oficiais da Ativa, ou Escola, Centro ou Curso de Formação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas, desde que satisfaçam na época da seleção, ou possam vir a satisfazer, dentro desses prazos, as condições de escolaridade exigidas para o ingresso nos citados órgãos de formação de oficiais;
- b) pelo tempo correspondente à duração do curso, os que estiverem matriculados em Institutos de Ensino destinados à formação de sacerdotes e ministros de qualquer religião ou de membros de ordens religiosas regulares;
- c) os que se encontrarem no exterior e o comprovem, ao regressarem ao Brasil;
- d) os matriculados em Cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros,

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	<hr/> Cmt 10ª RM	Pág nº 12/15
---	---	-------------------------	-------------------------

até o término ou interrupção do curso;

§ 1º Aqueles que tiverem sua incorporação adiada, nos termos da letra a, deste artigo, destinados à matrícula nas escolas de Formação de Oficiais da Ativa e que não se matricularem, terão prioridade para matrícula nas Escolas, Centros ou Cursos de Formação de Oficiais da Reserva; aqueles destinados a Escolas, Centros ou Cursos de Formação de Oficiais da Reserva terão prioridade, satisfeitas as condições, para matrícula nesses órgãos e, caso não se apresentem, findos os prazos concedidos, ou não satisfaçam as condições de matrícula, terão prioridade para a incorporação em unidades de tropa.

§ 2º Aqueles que tiverem a incorporação adiada, nos termos da letra b, se interromperem o curso eclesiástico, concorrerão à incorporação com a 1ª classe a ser convocada, e, se concluírem, serão dispensados do Serviço Militar obrigatório.

§ 3º Aqueles compreendidos nos termos da letra d, em caso de interrupção do curso, deverão ser apresentadas às Circunscrições de Serviço Militar, para regularizar a sua situação militar.


§ 4º Aqueles que tiverem a incorporação adiada, nos termos da letra e, deste artigo, e concluírem os respectivos cursos terão a situação militar regulada em lei especial. Os que não terminarem os cursos, e satisfeitas as demais condições, terão prioridade para matrícula nos órgãos de Formação de Reserva ou incorporação em unidade da ativa, conforme o caso.

Art. 41. O médico aprovado em residência médica, convocado para o Serviço Militar poderá solicitar o adiamento da residência médica, previsto na Resolução nº 4 de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) observando o prazo do calendário de eventos (**Anexo B**), porém a sua concessão é facultada ao Comandante da 10ª RM que poderá conceder, após análise, com o deferimento ou indeferimento do requerimento.

a) a solicitação de adiamento deverá ser feita mediante a requerimento de solicitação de adiamento de incorporação (**Anexo J**).

b) o adiamento de incorporação será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, renovável ano a ano, até cessar o motivo que originou a solicitação do adiamento.

c) os candidatos que obtiverem o adiamento de incorporação estarão, TEMPORARIAMENTE, em dia com o Serviço Militar, devendo apresentar-se, anualmente para comprovar que continuam devidamente matriculados ou inscritos no programa relativo ao adiamento. Nessa ocasião, deverão

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	<hr/> Cmt 10ª RM	Pág nº 13/15
---	---	-------------------------	-------------------------

efetuar a revalidação do Documento Militar em um dos Postos de Recrutamento Militar (PRM) na qual esteja vinculado, sendo estes: **FORTALEZA-CE, CRATEÚS-CE, TERESINA-PI, PICOS-PI.**

d) ao término do último ano de adiamento, o candidato submeter-se-á, novamente, ao processo seletivo, estando sujeito à incorporação ou dispensa do Serviço Militar Inicial.

e) todo médico convocado para servir às Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano. A concessão será estendida aos médicos residentes, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no Programa de Residência Médica no qual se classificou, conforme art. 1º da Resolução CNRM nº 4/2001.

f) o Serviço Militar para médicos poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, na administração pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da administração pública indireta, quando houver compatibilidade de horários, segundo determinado na alínea "c" do Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

TRANSFERÊNCIA DE FISEMI


Art. 42. A transferência de FISEMI para a 10ª RM e transferência de FISEMI da 10ª RM para outras Regiões Militares, ocorrerá apenas em casos excepcionais, sendo a sua concessão facultada ao Comandante da 10ª RM que poderá conceder, após análise, o deferimento ou indeferimento. Para solicitar a referida transferência o médico ou formando de medicina deve preencher o requerimento (**Anexo K**), anexar as cópias das documentações solicitadas e protocolar, em sua Região Militar de origem ou na Região Militar de destino. Para fins de orientação, o médico ou formando de medicina deve continuar cumprindo o calendário de obrigações junto à sua Região Militar de origem até ser informado sobre a autorização de sua solicitação de transferência de FISEMI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O presente Aviso de Convocação, visa somente a convocação e incorporação de médicos para o ano de 2024.

Art. 44. As despesas decorrentes da participação, em todas as etapas do processo seletivo de que trata este Aviso de Convocação, ocorrerá por conta do convocado.

Art. 45. O candidato que estiver investido em Cargo Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	<hr/> Cmt 10ª RM	Pág nº 14/15
---	---	-------------------------	-------------------------

(efetivo ou comissionado), caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, deverá apresentar comprovação, antes da data da incorporação, por meio de documento oficial.

Art. 46. Os funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, bem como os empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exerçam as suas atividades, quando incorporados em Organizações Militares das Forças Armadas para a prestação do EAS, desde que, para isso, sejam forçados a abandonar o cargo ou emprego, terão assegurados o retorno ao cargo ou emprego, respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, segundo art. 60 da Lei nº4.375 (LSM), salvo se declararem, por ocasião da incorporação, não pretender retomá-lo.


Art. 47. O militar incorporado será remunerado de acordo com o ANEXO VI da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares) que dispõe sobre soldos e promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas e quando se aplicar, fará jus às indenizações previstas na Lei 5.292, de 8 de junho de 1967.

Art. 48. O candidato submetido ao Serviço Militar Obrigatório (SMO) deverá ler integralmente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância do calendário de eventos (**Anexo B**) e o acompanhamento das publicações referentes ao processo seletivo através de publicação no site institucional da 10ª RM www.10rm.eb.mil.br sob pena de ser considerado REFRATÁRIO ou INSUBMISSO.

Art. 49. Havendo quaisquer irregularidades nos documentos apresentados, o candidato será excluído temporariamente do certame, obrigando-se o mesmo a sanar a devida pendência sob pena de ser considerado REFRATÁRIO ou INSUBMISSO, caso não conclua o processo seletivo. Se identificadas após a incorporação, acarretarão em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão “**ex tunc**”, isto é, retroagirão a convocação do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a cada caso.

Art. 50. Havendo necessidade de eventual correção ou retificação deste instrumento convocatório, serão realizadas em atas e publicadas em momento oportuno, o que não invalida ou revoga este Aviso de Convocação.

Art. 51. Os casos omissos, em qualquer fase do processo, serão resolvidos pelo Comandante da 10ª

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	<hr/> Cmt 10ª RM	Pág nº 15/15
---	---	-------------------------	-------------------------

Região Militar e informados oportunamente aos interessados.

Art. 52. Os anexos são partes integrantes deste Aviso de Convocação.

ANEXOS

Anexo A – Faculdades tributárias;

Anexo B – Calendário de eventos;

Anexo C – Locais de funcionamento das comissões de seleção especial;

Anexo D – Locais de apresentação para a fase de seleção complementar MB e FAB;

Anexo E – Documentação para seleção inicial;

Anexo F – Declaração de tempo de serviço militar anterior;

Anexo G – Modelo de declaração de residência;

Anexo H – Modelo de declaração de veracidade dos documentos apresentados;

Anexo I – Modelo de ficha individual para serviço militar (FISEMI);

Anexo J – Modelo de requerimento de solicitação de adiamento de incorporação; e

Anexo K – Modelo de requerimento de solicitação de transferência de FISEMI.

Fortaleza-CE, 27 de julho de 2023.

Gen Div CRISTIANO PINTO SAMPAIO

Comandante da 10ª Região Militar